

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONSULTAS

Processo nº 85.813/2018-46

Fls.....Visto:.....

**PARECER:** 029/2018  
**PROCESSO:** 85.813/2018-46  
**REQUERENTE:** Magaly Cintra Bissacot

**REQUERIMENTO:**

O presente processo foi encaminhado a esta CJC para que seja emitido um Parecer quanto à solicitação da Sra. Magaly Cintra Bissacot.

De acordo com o requerimento apresentado às fls. 03/04, a requerente solicita a este Órgão Municipal, a emissão da Certidão Negativa Fiscal em nome do Sr. Orlando Bissacot para fins de inventário.

A CJC/SEFIN encaminhou o processo a Divisão de Arrecadação para conhecer o pedido da contribuinte fls. 02 a 03, considerando que se trata de procedimento de emissão de Certidão Negativa de Débito e não de processo de consulta, referente à dúvida a interpretação de legislação tributária – fls. 11/20.

Contudo, o Gabinete da SEFIN retorna o processo a esta Coordenadoria, para manifestar com relação ao pedido do contribuinte sobre a emissão de Certidão Negativa de Débitos Gerais, para pessoa jurídica do qual o contribuinte é sócio e em seu requerimento não pode haver confusão entre pessoa física com a pessoa jurídica, porém o Decreto nº 12.124, de 22/04/13, em seu art. 4º define vistas no cadastro imobiliário e mobiliário do município.

É o requerimento.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Diante desse pedido, temos a esclarecer que esta Coordenadoria de Julgamento e Consultas compete somente à emissão de Parecer quanto aos assuntos de natureza tributária e fiscal, não competindo a emissão de certidão negativa na qual solicita a requerente.

Tendo em vista que a emissão da Certidão de Débitos Gerais é um procedimento da Divisão de Arrecadação/SEFIN. E “procedimento” significa como um serviço/trabalho de competência do setor é executado. Neste caso, não entramos no mérito da questão, cabendo apenas a esta Divisão sua emissão ou não, uma vez que os “procedimentos” encontram-se definidos através do Decreto nº 12.124, de 22/04/13.

Quanto ao artigo 4º do Decreto nº 12.124/13, dispõe que: “A Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário e Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Campo Grande”.

Cumpre-nos esclarecer, que no caso de pessoa jurídica, o sistema deverá proceder a busca pelo CNPJ da empresa no Cadastro Econômico e no Cadastro Imobiliário, nos sistemas SIAT e TIQUE. No caso de pessoa física, a busca deverá ser vinculada ao CPF, tanto no Cadastro Imobiliário, como também no Cadastro Econômico, nos sistemas SIAT e TIQUE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONSULTAS

Processo nº 85.813/2018-46


Fls.....Visto:.....

Se o que foi requerido, não consta claramente disposto no citado Decreto, cabe ao setor responsável pesquisar no momento da solicitação, as condições em que o requerente se encontra, junto ao fisco municipal. Sendo importante observar, caso a Certidão for concedida tenha caráter individual (em cada inscrição pesquisada).

Para finalizar, mais uma vez informamos que a emissão da Certidão Negativa de Débitos ou a sua negativa, cabe ao chefe da Divisão de Arrecadação/SEFIN e não, a CJC/SEFIN.

É o parecer, SMJ.

Campo Grande - MS, 20 de Novembro de 2018.

  
Érica Lillian Agueña de Souza  
Julgadora 1ª Instância  
CJC/SEFIN